



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.209, de 4 de junho de 2014.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual aos subsídios dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

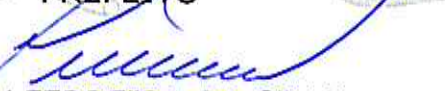
Art. 2º - O índice da revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei, será de **5,81 (cinco inteiros e oitenta e um décimos percentuais)**, correspondente ao INPC-IBGE acumulado nos últimos doze (12) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

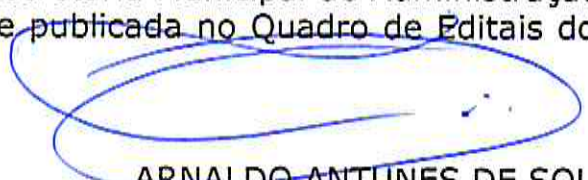
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2014.

Palácio da Uva Itália, 4 de junho de 2014.


ACIR DOS SANTOS
(ACIR FILLÓ)
PREFEITO


JURACY FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ARNALDO ANTUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO